



DECRETO Nº 410 DE 08 DE JULHO DE 2021

Constitui comissão que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI e art. 81, inciso I da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Goiás requisitou diversas informações relacionadas ao provimento, exercício, jornada laboral, indicação dos respectivos ocupantes de cargos públicos municipais, relacionadas ao período atual, bem como a interregno compreendido entre 2013 a 2020;

CONSIDERANDO que por iniciativa própria e face ao exercício da gestão foram encontrados inconsistências e equívocos na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que existe decisão proferida pelo TCM-GO, em sede de representação ofertada Ministério Público de Contas, que redundou na emissão da Medida Cautelar nº 009/2020, referendada pelo Acórdão nº 04293/2020 - Tribunal Pleno, determinando a adoção de providências relacionadas ao equivocado provimento derivado dos cargos de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que tal decisão foi comunicada à gestão municipal anterior de maneira formal, e determinou, de forma clara e direta, que a então Prefeita Municipal se absteresse no preenchimento dos *cargos de Guarda Civil mediante o aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Vigilante fundamentado nas Leis Municipais nº 4.181/2020, nº 4.183/2020 e n.º 3.876/16 até manifestação decisiva deste TCMGO;*

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 055/2021 – 6ª PJ – Comarca de Luziânia – GO, informando, ainda, a existência de investigação em sede de ICP, visando apurar dentre outros fatos, o provimento de maneira irregular de cargos de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de que atenda às requisições do *Parquet* e ao mesmo tempo que se adotem providências



necessárias à correção das inconsistências verificadas na seara de pessoal da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado grande número de ações judiciais questionando o pagamento de valores e diferenças remuneratórias ocasionadas a partir de erros na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer decisão ou deliberação na seara de pessoal denota motivação, razoabilidade, e prudência, face à natureza permanente de despesas, em tese, ocasionadas, e ainda levando em conta os limites e a nova dinâmica estabelecida pela Lei Complementar nº 173/2020;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto constitui Comissão destinada a analisar e avaliar questões relacionadas à gestão de pessoal na Administração Pública Municipal, promovendo levantamentos, apresentando diagnósticos, e propondo soluções.

Art. 2º - À vista do disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 3.559/2013, a direção dos trabalhos desempenhados pela Comissão criada neste decreto competirá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Comissão criada neste artigo será assim composta:

I – Luan Vinícius Guimarães Queiroz, inscrito no CPF N° 051.758.191-43;

II – Marques Nunes Azevedo, inscrito no CPF N° 320.012.741-49;

III – Angela Aparecida Nunes, inscrita no CPF N° 381.518.471-15;

IV – Valéria Alves Rosa de Oliveira, inscrita no CPF N° 019.541.861-18;

V – Adriana Bizzotto, inscrita no CPF N° 782.824.541-68.

Parágrafo único – Os trabalhos da Comissão de Avaliação deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua instalação, podendo o mesmo ser prorrogado a requerimento.



Art. 4º - Na análise que será levada em conta pela Comissão de Avaliação instituída por este ato, deverão ser aferidos:

I – Relação dos servidores lotados em cada um dos órgãos municipais;

II – Levantamento sobre os cargos existentes, lotação e forma de provimento;

III – Levantamento sobre ocupantes e ex-ocupantes (2013 a 2016) dos cargos públicos municipais, e confecção da respectiva relação;

IV – Levantamento e indicação das inconsistências (já identificadas e futuramente verificadas) no que se refere à gestão de pessoal na Administração Pública Municipal;

V – Elaboração de relatórios parciais e conclusivos;

VI – Apresentação de sugestões necessárias e que irão nortear futuras medidas administrativas.

Art. 5º - Na condução de seus trabalhos e atribuições a Comissão constituída por este decreto poderá:

I – Solicitar e requisitar informações aos órgãos públicos municipais;

II – Solicitar o apoio através de estrutura de pessoal e material;

III – Solicitar a contratação de serviços e bens a serem utilizados no desempenho de suas atividades.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA